



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 004 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2020

PAUTA: 13/08/2020

JULGADO: 13/08/2020

**Relator (a):**

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário (a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **15.395/2018 DE 28/08/2018.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **ALEXSANDRO VIGUINI SIMÕES**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE NOTIFICAÇÃO Nº471/2018.

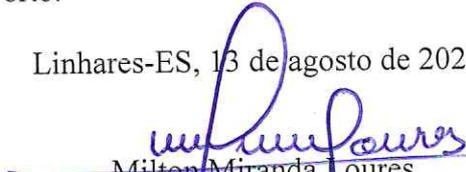
### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo incólume a decisão proferida pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal, para tornar insubsistente a notificação nº 000471/2018 e determinar imediata expedição do Habite - se.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 13 de agosto de 2020.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº: 015395/2018**

**RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF (RECURSO DE OFÍCIO)**

**RECORRIDO: ALEXSANDRO VIGUINI SIMÕES**

RECURSO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA OBRA. IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 – Com o recolhimento do ISSQN pelo contribuinte, relativo à sua prestação de serviços, o valor da nota fiscal emitida por ele deve ser deduzida da base de cálculo do imposto da obra de construção civil.

2 – Se os valores das notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços superam o valor da base de cálculo do imposto apurado pela municipalidade, torna-se inviável a exigência tributária, sob pena de se caracterizar o *bis in idem*.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, negar provimento ao presente recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 20 de agosto de 2020.

**CARLOS FERNANDO ROSA PORTO** – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

**ILSON ALVES PESSOA** – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais